



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2363

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto Nº 015 de 04 de Janeiro de 2021** - “Decreta situação anormal, caracterizadora de Situação de Emergência para a Manutenção dos Serviços de Saúde do Município de Arataca; dispõe sobre a continuidade desses serviços e dá outras providências.”

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO Nº 015 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Decreta situação anormal, caracterizadora de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para a Manutenção dos Serviços de Saúde do Município de Arataca; dispõe sobre a continuidade desses serviços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em face da essencialidade e natureza de determinado serviço público e da necessidade imperiosa quanto a sua prestação e manutenção, é outorgado competência constitucional e legal para dispor sobre os mesmos, inclusive optando, quando convenientes, pela sua terceirização nas condições regulamentadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO que a Administração anterior não forneceu informações técnicas para a atual administração, criando as condições indispensáveis para se determinar com precisão a necessidade de consumo e serviços relacionados às atividades da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os regramentos contidos na Resolução TCM nº 1.311/2012 não foram obedecidos pela administração anterior, criando sérios embaraços ao desenvolvimento das atividades da Nova Administração Municipal;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
Fone/Fax: (73) 3673-1337 e-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CONSIDERANDO que a administração não detém informações sobre as necessidades básicas de manutenção dos serviços públicos, sobretudo da saúde, requerendo assim de disponibilidades de tempo para se estimar as necessidades físico-financeiras dos custos administrativos;

CONSIDERANDO as manifestações oficializadas e devidamente circunstanciadas das secretarias municipais contendo diversas situações anômalas que foram encontradas em suas pastas, que podem gerar prejuízos ao atendimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que vem se observando nas últimas semanas um crescimento de contaminação de pessoas em razão do período pós-eleições municipais e festivos do final de ano;

CONSIDERANDO que através do Ofício Circular nº. 001/2021 o secretário de administração já promoveu junto aos demais secretários municipais os meios para levantamento das demandas de bens e serviços;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a prestação de serviços públicos eficientes aos cidadãos, assegurando-lhes a convivência em meio ambiente saudável, sem riscos à sua saúde e bem estar, como também serviços de qualidade nas áreas de saúde pública, bem como o funcionamento regular da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública reconhece a sua responsabilidade civil sobre os fatos que possam principalmente comprometer o funcionamento e manutenção dos Serviços Públicos, sobretudo os essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração anterior não forneceu qualquer documentação contábil, administrativa, patrimonial e orçamentária que dessem sustentação legal para manutenção dos contratos anteriormente celebrados entre a Prefeitura Municipal, Fornecedores e Prestadores de Serviços;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DECRETA:

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
Fone/Fax: (73) 3673-1337 e-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 1º – Fica decretada a situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** por conta das dificuldades da administração não ter condições de estabelecer as necessidades físico-financeiras para aquisição de bens e serviços públicos, relativamente ocasionados pela falta de elementos que possam satisfazer um planejamento adequado de compras, na transição administrativa.

Art. 2º - A situação de emergência no Município de Arataca decorre também em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 3º - Ficam as Secretarias em cujas áreas de competência se vincule o fato ensejado da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, autorizadas a proceder às contratações e aquisições necessárias à execução dos serviços inerentes à execução das tarefas que se exigirem para saneamento do problema de saúde pública.

Art. 4º - O presente ato produzirá efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo que a Administração procederá a regularização do estado crítico em que se encontram os serviços públicos de saúde.

Art. 5º - Em face desta decretação de situação de emergência, fica autorizada a Administração Pública Municipal a adquirir material e contratar, temporariamente, os serviços de pessoal e terceiros necessários, dispensando-se a realização de Licitação na forma do art. 24, IV, da lei 8.666/93.

Art. 6º - Para enfrentamento da situação emergencial ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

II – Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto, presumem-se atendidas as condições previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como decorrentes da necessidade de garantia de continuidade dos serviços público essenciais, sobretudo da saúde, nas seguintes condições:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 8º - A dispensa de licitação servirá para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 9º - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- b) contratações similares de outros entes públicos; ou
- c) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

Art. 10 – Especificamente quanto ao combate a COVID-19, fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

III – aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos atendimentos, priorizando os idosos, adotando-se o cronograma do Ministério da Saúde e todo protocolo e logística necessário, minimizando ao extremo qualquer risco de contágio de COVID-19;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir a necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição se destinará a Secretaria de Administração do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria das Secretarias de Administração e Saúde em cuja área de competência esteja vinculada à causa ensejadora da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 12 - O prazo de vigência deste decreto emergencial poderá ser prorrogado por igual período, até a regularização e realização dos devidos processos licitatórios.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
Fone/Fax: (73) 3673-1337 e-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
Fone/Fax: (73) 3673-1337 e-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YRCWZD3QWMN0PI/T8VG72A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.